



Procuradoria
Jurídica
Fls. 38
<i>[Assinatura]</i>
Procurador

Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal-INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria
Praça Mauá, 7, 13º andar, Centro- Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 079/07

Ref.: Processo 826947344, 826869580

Em, 26/03/07

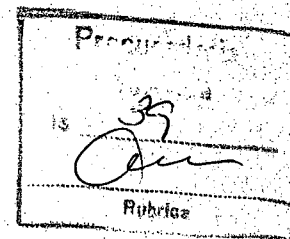
Ementa: Propriedade Industrial. Marcas. Pedidos de registros de marcas apresentados por procurador sem legitimidade para atuar perante o INPI. Utilização de uma única guia de recolhimento em dois pedidos de registros de marcas. Indícios da prática de fatos definidos como crime e contravenção. Arquivamento dos pedidos. Envio de cópias dos processos para apuração das infrações penais.

Senhora Coordenadora:

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria de Marcas sobre o procedimento a ser adotado diante do fato de usuário ter se utilizado de uma mesma guia de recolhimento em dois pedidos de registros de marcas.

Na Nota anteriormente exarada opinei no sentido de que, diante da omissão do usuário em atender a exigência formulada, a Diretoria de Marcas prosseguisse no exame do primeiro pedido apresentado e arquivasse o

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL



segundo. Entretanto, o sr. Procurador Chefe entendeu necessário que se efetuasse o exame das implicações penais do fato.

Anexamos cópia de consulta formulada no sítio da OAB-SP na *internet*, no qual se verifica que o sr. Alexander Eduardo Bueno, subscritor dos pedidos de registros de marcas, não se encontra inscrito na OAB-SP (fls. 24).

A COCAPI informou que o Sr. Alexander Eduardo Barreto não é Agente da Propriedade Industrial nem se encontra cadastrado na listagem de advogados autorizados a praticar atos no INPI (fls. 25).

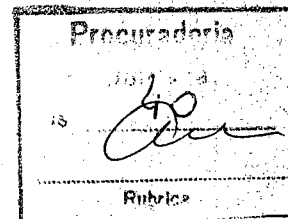
Feito o breve relatório, passo a opinar.

Em face das novas informações juntadas aos autos, tendo em vista existirem indícios da prática de fatos definidos como crime e/ou contravenção, entende-se necessário o encaminhamento de cópias dos processos à Superintendência da Polícia Federal no Estado de São Paulo e à Secretaria de Polícia do Estado de São Paulo.

O encaminhamento de cópias dos processos à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo encontra respaldo legal no fato de que as contravenções penais, mesmo quando praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, não são julgadas pela Justiça Federal, conforme se denota da leitura do disposto no art. 109, IV, da Constituição Federal de 1988: "*os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;*".

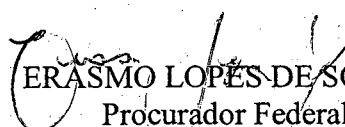
Quanto aos pedidos de registro de marcas em exame, a Diretoria de Marcas deverá arquivá-los, tendo em vista que o sr. Alexander Eduardo Barreto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL



não tem legitimidade para praticar atos perante o INPI (art. 216 da Lei nº 9.279/96).

Era o que cabia informar.


ERASMO LOPES DE SOUZA
Procurador Federal
Mat. SIAPE 1051086

Procuradoria
Jurídica
Is. 46
[Signature]
Rubrica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria

Ref.: Processo/INPI/DIRMA/nº 826947344.

Em 28.09.2007.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 079/2007.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Coordenação Jurídica de Consultoria
Coordenadora

DE ACORDO.

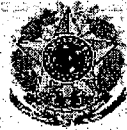
- 1) Ao Sr. WILSON AUGUSTO RAMA
ELABORAR O PARECER COMPLETO
DO O FATO, NA FORMA PRECISA
TA DA REFERENTE NOTA.
- 2) Após, a D. J. M.

em 09/10/07

Luiz Roberto de Mello Franco
Procurador - Geral, em exercício
Mat. SIAPE 449674

[Handwritten notes]
em 08.10.07
de Mello Franco

R. A. Dreina
Luiz Roberto de Mello Franco
Procurador Federal
CAB/RJ 23492
Mat. 449674



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL-INPI**

Rua Mayrink Veiga, 9 – 22º andar – CEP: 20.090-910 Centro / Rio de Janeiro
Tel.: (21) 21393207 – Fax.: (21) 21393206
procuradoria@inpi.gov.br

Ofício AGU/PGF/INPI/N.º 493 /07


Rio de Janeiro, 08 de Outubro de 2007

Ilma. Sr.
Delegado da Polícia Federal
Superintendência da Polícia Federal no Estado de São Paulo
Rua Hugo D'Antola, 95 – Lapa de Baixo
CEP: 05038-090 São Paulo/SP

Senhor Delegado,

Tendo em vista o reaproveitamento de Guia bancária em dois (02) processos de requerimento de registro de marca (processos nº 826869580 e 826947344) de interesse da Sociedade OVERTIDE de Comércio e Confecções Ltda, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Lucas, 290- Brás, patrocinada pelo Sr. Alexander Eduardo Bueno, que não é cotista da sociedade interessada, não é Agente da Propriedade Industrial e nem se encontra cadastrado na listagem de advogados que praticam atos no INPI, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe cópias reprográficas dos aludidos dossiês, para a devida apuração de ocorrência do delito de estelionato (art. 171 do Cód. Penal).

Atenciosamente


Luiz Augusto Gouvêa de Mello Franco
Procurador Federal